



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO III

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Tiragem de 100 (cem) cópias

Matinhas/PB, 09 de junho de 2020.

Atos do Poder Executivo

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Nº0031/2016

CONTRATO N.º 031/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º015/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

CONTRATADA: IRAMILTON SÁTIRO ASSESSORIA E PROJETOS -ME

CNPJ : 10.954.450/0001-77

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ELABORAÇÃO, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, DENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

VIGÊNCIA: O presente termo tem por objeto prorrogar por mais 06 (seis) meses conforme prevê Clausula Quarta do contrato original. Inicia-se em 16 de Junho de 2020 até 16 de Dezembro de 2020.

Fundamento legal: Amparado nos arts. 57, II, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Matinhas (PB), 08 de Junho de 2020.

Maria de Fatima Silva
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 020/2020 de 08 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DAS FESTIVIDADES JUNINAS, DA REALIZAÇÃO DA ROTA CULTURAL, CAMINHOS DO FRIO EDIÇÃO 2020 E A PROIBIÇÃO DE FOGUEIRAS NA ZONA URBANA E DA PROIBIÇÃO DE VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, PERANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MATINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.169, de 03 de abril de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID – 19)

CONSIDERANDO O Decreto nº 40.188, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID – 19)

DECRETO Nº 40.217 de 02 de maio de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO III

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 09 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular abastecimento do município, como também a fim de garantir o pagamento dos salários, aposentadorias e benefícios do Programa Bolsa Família e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população;

Matinhas/PB, 08 de junho de 2020.

Maria de Fátima Silva
Prefeita

CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO o crescente aumento de casos no município de Matinhas/PB.

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência da Pandemia provocada pelo Coronavírus – Covid-19, ficam proibidas, em todo território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

I - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;

II - comercializar fogos de artifício;

III - acender fogueiras em espaços públicos e privados; neste caso, apenas na Zona Urbana do Município e;

IV - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Art. 2º Fica cancelada a edição 2020 da Rota Cultural, Caminhos do Frio no Município de Matinhas/PB.

Art. 3º Fica proibida a realização de festividades juninas no Município de Matinhas/PB, tanto eventos privados, públicos e religiosas.

Art. 4º Caberá às fiscalizações municipais, o acompanhamento para o cumprimento deste Decreto, podendo ser solicitado o apoio de guarnições policiais do Estado da Paraíba.

Art. 5º A situação de emergência declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas, previstas nas leis vigentes, para o enfrentamento da pandemia, ficando as pessoas sujeitas ao cumprimento das medidas nelas previstas e, o descumprimento acarretará responsabilização civil e penal, especialmente a do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais e de serviços e profissionais liberais que descumprirem as determinações deste Decreto, serão autuados e multados, nos termos da legislação vigente e, em caso de reincidência, culminar-se-á na cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de outras penas atinentes ao caso, nos termos dos Códigos Tributários Nacional e Municipal, Código de Posturas Municipal.

Art. 6º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e da região metropolitana na qual está localizado o Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.